



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n. 122/XIII/3.ª (Gov)

Altera o Estatuto dos Magistrados Judiciais

Propostas de Alteração

«Artigo 6.º-B

Garantias de desempenho

Aos magistrados judiciais devem ser **garantidas** as condições de formação, de organização e de gestão que lhes permitam desempenhar a sua função com **independência**, dignidade, qualidade e eficiência, compatíveis com o adequado funcionamento da administração da justiça.

Artigo 7.º-A

Dever de cooperação

1 – Os magistrados judiciais devem cooperar com o Conselho Superior da Magistratura e os presidentes dos tribunais no exercício das suas atribuições legais de gestão e organização e estes **com aqueles no exercício das suas atribuições legais de administração da justiça**.

2 – São atribuições de gestão e organização todas as que não contendam, **direta ou indiretamente**, com a concreta tramitação e decisão processual.

Artigo 8.º-A

Incompatibilidades

1 – (...).

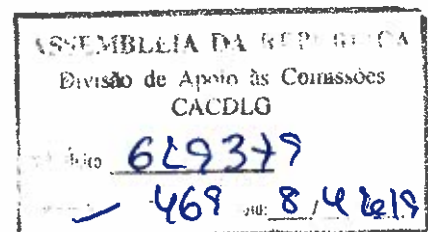
2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...):

a) (...);





**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

- b) O exercício de funções não profissionais em quaisquer órgãos estatutários de entidades envolvidas em competições desportivas profissionais incluindo as respetivas sociedades acionistas.

6 – (...).

**Artigo 25.º**

**Fixação nas regiões autónomas**

1 – (Atual corpo do artigo).

2 – Os magistrados judiciais que no momento de serem promovidos aos tribunais superiores estejam em exercício de funções nas regiões autónomas há pelo menos cinco anos e após essa promoção ali mantenham a residência habitual, continuam, enquanto ali a mantiverem, a auferir o suplemente de fixação.

**Artigo 45.º-C**

**Juízes presidentes**

1 - Os juízes que compõem o quadro da comarca elegem, de entre si e por escrutínio secreto, o juiz presidente do tribunal de entre juízes que reúnam os seguintes requisitos:

a) Exerçam funções efetivas como juízes desembargadores e possuam classificação de Muito bom em anterior classificação de serviço; ou

b) Exerçam funções efetivas como juízes de direito, possuam 15 anos de serviço nos tribunais e última classificação de serviço de Muito bom.

2 - É eleito presidente o juiz que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

3 - No caso de nenhum dos juízes obter a quantidade de votos referido no número anterior, procede-se a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois juízes mais votados.

4 - Em caso de empate no segundo sufrágio, considera-se eleito presidente o mais antigo dos dois juízes.

5 – O mandato do presidente do tribunal é três anos, renovável por igual período.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 61.º**

**Natureza das comissões**

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...):

a) **Eliminada.**

b) (...);

c) (...);

4 – (...).

5 – (...).

6 – (...).

**Artigo 62.º**

**Autorização**

1 – (...).

2 – (...).

3 - O Conselho Superior da Magistratura autoriza a comissão de serviço quando as funções não impliquem um prejuízo sério para o serviço ou representem um interesse público relevante e não prejudiquem, em qualquer caso, a imagem de independência ou o prestígio da magistratura judicial.

**Artigo 83.º-H**

**Infrações graves**

1 – (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

f) O incumprimento injustificado de pedidos de informação, deliberações ou provimentos funcionais do Conselho Superior da Magistratura e dos presidentes dos tribunais, dadas no âmbito das suas atribuições de organização e com a forma legal, **desde que não contendam direta ou indiretamente com as atribuições legais de administração da justiça dos magistrados judiciais;**

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

k) (...);

l) (...);

m) (...).

2 – (...).

**Artigo 120.º-A**

**Audiência pública**

**1 – O arguido pode requerer a realização de audiência pública para apresentar a sua defesa.**

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

**Artigo 121.º - A**

**Impugnação**

1 – (...).

**2 – Eliminado.**

**Artigo 136.º**

**Definição**

**O Conselho Superior da Magistratura é o órgão superior de gestão e disciplina da magistratura judicial.**



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

**Artigo 151.º**

**Competência do plenário**

**Compete ao plenário do Conselho Superior da Magistratura:**

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) Eliminada.**
- i) (...);
- j) (...);
- k) (...);
- l) (...);»

**Assembleia da República, 8 de abril de 2019**

**O Deputado,**

**António Filipe**

